

第十六條
期初清點及定價

進行資產之期初清點工作時，應遵守下列規定：

- (一) 採用預先訂定之較切合擬清點資產之價值與特徵之定價原則或改正方法；
- (二) 對已超過按取得年份而估算之壽命期，但仍具備可供使用之條件之資產，必須進行評估，並重新訂定壽命期。

第十七條
廢止性規定

廢止十一月三十日第 57/98/M 號法令。

第十八條
開始生效

本行政法規於公佈翌日生效。

二零零一年十一月二十二日核准。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 251/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年三月一日起，發行並流通以「文學與人物——紅樓夢二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	500,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	500,000 枚

Artigo 16.^º

Inventariação e valoração iniciais

Na realização do inventário inicial devem observar-se as seguintes regras:

- 1) Aplicam-se os critérios valorimétricos ou os métodos de correção anteriormente definidos que melhor se ajustem ao valor e características dos bens a inventariar;
- 2) Os bens que à data do inventário tenham já ultrapassado o período de vida útil estimada face ao ano de aquisição e que ainda se encontrem em condições de utilização, devem ser objecto de avaliação e de fixação de novo período de vida útil.

Artigo 17.^º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 57/98/M, de 30 de Novembro.

Artigo 18.^º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.^º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.^º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — Pavilhão Vermelho II», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	500 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	500 000

二、該等郵票印刷成二十五萬張小版張，其中六萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年十二月七日

行政長官 何厚鏵

第 252/2001 號行政長官批示

鑑於批准向“Siemens Limited”購置“智能卡式身份證製作系統”，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“Siemens Limited”訂立購置“智能卡式身份證製作系統”的合同，金額澳門幣 128,120,000.00 圓（壹億貳仟捌佰壹拾貳萬圓），並分段支付如下：

2001 年 澳門幣 50,700,000.00 圓

2002 年 澳門幣 34,300,000.00 圓

2003 年 澳門幣 43,120,000.00 圓

二、二零零一年的負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第 40 章「投資計劃」內經濟分類 07-10-00-00、次項目 1.023.007.30 及經濟編號 07-12-00-00 次項目 1.023.024.01 的撥款支付。

三、二零零二年及二零零三年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十一日

行政長官 何厚鏵

第 253/2001 號行政長官批示

鑑於將「海港樓」工程判給李家慈建築商，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付；

2. Os selos são impressos em 250 000 folhas miniatura, das quais 62 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

7 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2001

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Sistema de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão Inteligente» à empresa «SIEMENS LIMITED», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «SIEMENS LIMITED» de Macau, para a adjudicação do «Sistema de Bilhete de Identidade do tipo de Cartão Inteligente», pelo montante de MOP\$128.120.000,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 MOP\$50.700.000,00

Ano 2002 MOP\$34.300.000,00

Ano 2003 MOP\$43.120.000,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-10-00-00, subacção 1.023.007.30 e código económico 07-12-00-00, subacção 1.023.024.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2002 e 2003, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2001

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lei Ka Chi, a execução da empreitada da «Construção do Edifício Portuário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira;